



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

---

**Autos n. 2016.05.1.003124-7**

No dia 31 de janeiro de 2016, por volta das 23:30h [em] Planaltina-DF, os acusados [1] e [2], com vontade livre e consciente, e com nítida intenção de injuriar, ameaçaram [a vítima], de causar-lhe mal injusto e grave, bem como a acusada [2], com vontade livre e consciente, e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro da referida vítima, valendo-se de elementos referentes a raça e cor,

Nas circunstâncias acima descritas, os acusados e a vítima discutiram e se desentenderam, oportunidade em que [a vítima] resolveu ir para casa. Ato contínuo, a acusada [2], que havia seguido a vítima, passou a gritar do lado de fora da residência da mesma, proferindo xingamentos de cunho racial, dizendo: “*macaco preto, drogado!*”.

Passados alguns instantes, a acusada deixou o local, retornando logo em seguida na companhia do outro acusado e, portando uma enxada, ameaçou a vítima dizendo que iria matá-la.

Após, os acusados saíram da frente da casa da vítima, tendo a acusada retornado sozinha, pouco tempo depois, momento em que arremessou algumas pedras na direção do telhado [da vítima].

O acusado voltou a se posicionar em frente à casa da vítima, acompanhado de uma pessoa desconhecida, e, dessa vez, portando uma arma de fogo, também ameaçou a vítima de morte, gritando para que [a vítima] saísse de dentro de casa.

Assim agindo, i) o acusado [1] incorreu nas penas do art. 147 do CP; e ii) a acusada [2] incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º, e 147, ambos do Código Penal.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação de cada um dos acusados em valor mínimo não inferior a R\$ 1.000,00 (quatro mil reais) em favor da vítima para reparação dos danos causados pela injúria racial e ameaça praticadas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Brasília/DF, abril de 2016.